# LEI Nº 3.436, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa celebrar convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ADAMANTINA e efetuar pagamentos com verbas do Fundo Municipal de Saúde, objetivando a prestação de serviço de Pronto Atendimento aos munícipes e dá outras providências"

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a celebrar convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ADAMANTINA e efetuar pagamento com verbas do Fundo Municipal de Saúde, objetivando a prestação de serviço de Pronto Atendimento aos munícipes.

**ARTIGO 2º** - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a constar dos orçamentos dos exercícios seguintes dotações orçamentárias suficientes para o cumprimento do disposto na presente lei.

**ARTIGO 3º** - A importância a ser paga mensalmente fica vinculada à manutenção dos serviços de Pronto Atendimento e apresentação de Nota Fiscal de Serviços nos termos do convênio.

**ARTIGO 4º** - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotação própria, constante dos orçamentos vigente e futuros, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2010.

**ARTIGO 6º** - Revogam-se as Leis n.º 2.884, de 27 de maio de 1999 e Lei nº 3.294, de 26 de março de 2008 e demais disposições em contrário.

Adamantina, 05 de outubro de 2010.

**JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI**
**Prefeito**